



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano 560\$	Semestre 300\$
A 1.ª série 340\$	» 180\$
A 2.ª série 340\$	» 180\$
A 3.ª série 320\$	» 170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 113/70 e 114/70:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1970 os orçamentos privativos das forças navais e aéreas ultramarinas da província de Moçambique.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 115/70:

Determina que a Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada, pela Direcção do Serviço do Pessoal, abra um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 58/70:

Introduz alterações no quadro do pessoal do Serviço de Aeronáutica Civil de Moçambique.

Despesa ordinária:

Total da despesa 79 000 000\$00

Presidência do Conselho, 21 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 114/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	124 000 000\$00
2) Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	68 000 000\$00
3) Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	88 000 000\$00
	230 000 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 230 000 000\$00

Presidência do Conselho, 21 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 113/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1970, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	45 000 000\$00
2) Contribuição dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos e serviços especiais, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 45 605, de 9 de Março de 1964	17 000 000\$00
3) Contribuição proveniente da receita do selo de defesa, criado pelo Diploma Legislativo n.º 2164, de 10 de Julho de 1965	17 000 000\$00
	79 000 000\$00

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

Portaria n.º 115/70

Considerando que a escassez de oficiais na classe dos médicos navais do quadro de oficiais do activo, onde presentemente se verificam vinte e uma vacaturas, aconselha a realização de um concurso de admissão extraordinário;

Reconhecendo-se a conveniência de esse concurso ser documental a fim de evitar as demoras inerentes às formalidades estabelecidas para os concursos ordinários;

Tendo em conta o disposto no artigo 247.º do Estatuto do Oficial da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. A Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada, pela Direcção do Serviço do Pessoal, na data julgada mais oportuna, abrirá um concurso extraordinário para admissão de médicos na classe dos médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

2. No concurso a que se refere o número anterior serão seguidas disposições análogas às fixadas no Estatuto do Oficial da Armada para os concursos ordinários, com as seguintes alterações:

a) O concurso é documental, sendo os candidatos ordenados, para efeitos de admissão na Armada, segundo a ordem decrescente das classificações obtidas nos cursos médico-cirúrgicos das Faculdades de Medicina nacionais e, em igualdade de classificação, de acordo com as condições de preferência;

b) Além de satisfazerem às condições fixadas no artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada, os candidatos deverão:

- 1) Ter obtido nos cursos médico-cirúrgicos média geral não inferior a 13 valores; ou
- 2) Ter obtido nos mesmos cursos média geral não inferior a 11 valores, desde que estejam habilitados com o internato geral dos hospitais;

c) O limite de idade a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto do Oficial da Armada é elevado de 28 para 34 anos.

Ministério da Marinha, 21 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Decreto n.º 58/70

Atendendo a que entraram recentemente ao serviço da Divisão de Exploração dos Transportes Aéreos de Moçambique aviões birreactores de requisitos operacionais muito mais exigentes, o que corresponde a uma evolução tecnológica para a qual será indispensável adaptar convenientemente não só as infra-estruturas, como a orgânica do Serviço de Aeronáutica Civil provincial, ao qual cabe, por lei, a fiscalização daquele serviço público de transportes aéreos;

Tornando-se por isso forçoso reajustar os quadros do Serviço de Aeronáutica Civil, por forma que este disponha dos técnicos especializados com vista a garantir uma eficiente segurança de voo;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É aumentado o quadro do pessoal do Serviço de Aeronáutica Civil de Moçambique com o pessoal constante do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. São extintos no mesmo quadro os seguintes lugares: um piloto; um engenheiro civil de 1.ª classe; dois agentes técnicos de engenharia de 1.ª classe (máquinas e electricidade).

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Joaquim Morcira da Silva Cunha.

Promulgado em 12 de Fevereiro de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 21 de Fevereiro de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do presente diploma

Número de unidades	Categorias	Vencimentos
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	
	Quadro comum	
	A) Serviços centrais:	
	Pessoal superior:	
1	Director-adjunto	D
	Pessoal técnico auxiliar:	
1	Piloto-chefe	F
	B) Serviços externos:	
	Pessoal técnico:	
1	Técnico de construção civil	G
2	Técnicos de electrotecnia	G
3	Técnicos de manutenção rádio	G

Ministério do Ultramar, 12 de Fevereiro de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Morcira da Silva Cunha.*